ABERTURA DO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE.

O Fundo Municipal de Saúde de Mafra torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO** de **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA, AO PREÇO TABELA SUS**, destinado aos usuários das Unidades de Saúde do Município, e estará recebendo no período de **17/04/2015 a 04/05/2015,** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mafra, sito à Praça Desembargador Flávio Tavares, n° 12, Centro, nesta cidade de Mafra/SC, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados em **CREDENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

I. Os Envelopes deverão ser entregues e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das **08h00min às 12h00min e as 13h30min as 17h00min.**

II. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site **www.mafra.sc.gov.br.**

III. Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito na Cláusula Primeira.

IV. Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar estabelecimentos prestadores de serviços de saúde para atendimento ambulatorial para a Contratação de Laboratório de Citopatologia e Anatomia Patológica, ao preço tabela Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as normas SUS, destinado aos usuários SUS, sob o regime de credenciamento, conforme especificações do ANEXO III (serviços ambulatoriais – externos) Grupo 02; procedimentos com finalidade Diagnóstica/Intervencionista, Subgrupo 03; Diagnostico por Anatomia Patológica e Citopatologia da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do SUS.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a partir da publicação deste edital, e estará

recebendo no período de **17/04/2015 a 04/05/2015**, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados no **CREDENCIAMENTO** desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados em se inscrever no processo de credenciamento **nº. 003/2015** deverão preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do **ANEXO II.**

3.2. Apresentar os documentos elencados no **item 7** deste edital.

3.2.1. Tais documentos deverão ser apresentados em via original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas, no Departamento de Licitações do Município de Praça Desembargador Flavio Tavares, nº 12, em Mafra - SC, a partir da última publicação deste edital, no horário das **08h00min às 12h00min e as 13h30min as 17h00min.**

.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Mafra, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA/RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A quantidade de exames a ser solicitado dependera da necessidade das unidades;

5.2. Deverá prestar os serviços em horário normal de funcionamento do laboratório, onde o usuário devera ir ate o laboratório para entrega do material da coleta, fornecendo os resultados com o prazo definido conforme a necessidade técnica especificada;

5.3. Devera obrigatoriamente o vencedor ter como sede o município de Mafra SC;

5.4. Após a autorização por parte da secretaria de saúde, respeitando o valor contratado, o laboratório deverá entregar o resultado da análise do material conforme a necessidade .

5.5. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Secretaria Municipal de Saúde, pelos mesmos;

5.6. Todo o material de consumo necessário e utilizado para coleta e realização da analise serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como a mão de obra necessária, sem quaisquer ônus a Secretaria Municipal de Saúde;
5.7. Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;
5.8. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Secretaria Municipal de Saúde poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;
5.9. Deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
5.10. Devera zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;
5.11. Deverá utilizar para a realização dos exames somente material de consumo descartável, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
5.12. Assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a SMS e/ou outrem;
5.13. Seus empregados deveram manter sigilo das informações coletadas.
5.14. Deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiver realizando os serviços.
5.15. A SMS exigirá a imediata substituição na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços prestados, ficando a CONTRATADA responsável pelo ônus;
5.16. Deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante;
5.17. Deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;
5.18. A Secretaria Municipal de Saúde não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da CONTRATADA;
5.19. Deverá apresentar relatório mensalmente de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços pela SMS.
5.20. A CREDENCIADA deverá acatar todas as determinações do funcionário encarregado da inspeção dos seus serviços.
5.21. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

6. DO VALOR

6.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. O valor global estimado do Credenciamento é de **R$ 26.929,77 (vinte e seis mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), sendo o serviço de Diagnostico por Citologia R$ 22.034,76 (vinte e dois mil trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) e Diagnostico por Anatomia Patológica R$ 4.895,01 ao mês.**

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de autorizar os exames no valor total deste ajuste, uma vez que os serviços serão distribuídos ás empresas credenciadas de acordo com a escolha do paciente.

6.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento onerarão os seguintes recursos orçamentários:

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020016 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103020016.2.089000 MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRONTO ATENDIMENTO E B
3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas
Dotação: 258 - Fonte: 165 Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1. O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços deve, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
c) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
f) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da empresa
h) Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa;
i) Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia da empresa;
j) Carteira do Conselho Regional de Farmácia do Responsável Técnico;
k) Autorização da Vigilância Sanitária do Município da Sede da empresa;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
m) Declaração, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – podendo para

tanto ser utilizado o modelo constante do **ANEXO IV.**

n) Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES
o) Requerimento para Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do **ANEXO II;**
p) Declaração de Assinatura do contrato, podendo para tanto ser utilizado o modelo constante do **ANEXO V.**

8. DA CAPACIDADE INSTALADA

8.1. A quantidade de exames a serem fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, **Portaria nº 586 de 22 de abril de 2014** devendo ser observado o seguinte:

9.1.1. Análise da documentação no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, prorrogável por igual período, contados a partir da data Final para o recebimento da documentação;

9.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);
d) anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.
e) não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

9.3. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa

interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultado**, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Santa Catarina, no Sitio Institucional do Município de Mafra/SC (internet), e afixação no quadro de editais do CONTRATANTE.**

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

10.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

10.2.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Departamento de Licitações do Município de Mafra, à Praça Desembargador Flavio Tavares, nº 12, em Mafra - SC, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Prefeito Municipal, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

10.2.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.2.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado Santa Catarina, no Sitio Institucional do Município de Mafra/SC (internet), e afixação no quadro de editais do CONTRATANTE.**

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Estando a empresa apta a contratar com o Município de Mafra, será realizado procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante parecer jurídico tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações correlatas, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da Administração de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações correlatas.

13.2. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data de emissão da nota fiscal, mediante certificação pela Secretaria Municipal de Saúde, de que os produtos/serviços foram entregues com eficiência, e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo o contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.**

14.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Primeiro: O Faturamento dos serviços deverá obedecer o modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente á tarifa de transferência de valores.

15. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. O Município de Mafra realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no edital de **Credenciamento nº 003/2015**, que deste contrato faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Autorização/Requisição de Entrega nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do Credenciamento, aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e o cancelamento do Credenciamento, caso este não atenda o disposto no Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mafra, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III.

16.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município de Mafra ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

17. DA RESCISÃO

17.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

17.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente processo de **Credenciamento** poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mafra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Mafra 13 de abril de 2015.

ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

JAQUELINE PREVIATTI VEIGA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JOSILENE APARECIDA LINKOSKI
Presidente da Comissão de Credenciamento

ANEXO I

Minuta de Contrato de Credenciamento

CONTRATO Nº ___/2015.
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA** E A EMPRESA ____

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick n° 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16 pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechenick N° 37, Centro, em Mafra/SC, CEP 89.300-000, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **JAQUELINE FÁTIMA PREVIATTI VEIGA**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____,CEP_____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, representada pelo seu_____, Sr.. _____,____._____.____, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº._____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua_____, nº.___, CEP_____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos para a prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em **Citopatologia e Anatomia Patológica, aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS**, de acordo com as normas SUS, sob o regime de credenciamento, conforme especificações do **ANEXO III** (serviços ambulatoriais – externos) Grupo 02; procedimentos com finalidade Diagnóstica/Intervencionista, Subgrupo 03; Diagnostico por Anatomia Patológica e Citopatologia da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do SUS, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade de Licitação nº/2015**, edital publicado no dia **____/___/ 2015,** devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A quantidade de exames a ser solicitado dependera da necessidade das unidades;

2.2. Deverá prestar os serviços em horário normal de funcionamento do laboratório, onde o usuário devera ir ate o laboratório para a coleta, fornecendo os resultados com o prazo definido conforme a necessidade técnica especificada;

2.3. Devera obrigatoriamente o vencedor ter como sede o município de Mafra SC;

2.4. Após a autorização por parte da secretaria de saúde, respeitando a o valor contratado, o laboratório deverá realizar a coleta no prazo máximo de 5 dias úteis.

2.5. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Secretaria Municipal de Saúde, pelos mesmos;

2.6. Todo o material de consumo necessário e utilizado para coleta e realização dos exames (prestação dos serviços), produtos clínicos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como a mão de obra necessária e utilizada para coleta e realização dos exames, sem quaisquer ônus a Secretaria Municipal de Saúde;

2.7. Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

2.8. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Secretaria Municipal de Saúde poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;

2.9. Deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

2.10. Devera zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;

2.11. Deverá utilizar para a realização dos exames somente material de consumo descartável, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

2.12. Assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a SMS e/ou outrem;

2.13. Seus empregados deveram manter sigilo das informações coletadas.

2.14. Deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiver realizando os serviços.

2.15. A SMS exigirá a imediata substituição na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que

se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços prestados, ficando a CONTRATADA responsável pelo ônus;
2.16. Deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante;
2.17. Deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;
2.18. A Secretaria Municipal de Saúde não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da CONTRATADA;
2.19. Deverá apresentar relatório mensalmente de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços pela SMS.
2.20. A CREDENCIADA deverá acatar todas as determinações do funcionário encarregado da inspeção dos seus serviços.
2.21. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
2.22. Os serviços referido na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade do **Sr._____,** portador da **Carteira do Conselho _____.**

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1. A CONTRATADA ainda se obriga a:
a – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
b – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
c – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
d – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
e – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
f – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
g - prestar os serviços na forma ajustada;
h - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

i - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
j - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
k - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
l - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
m - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
n - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
o - permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
p - disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
q - responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de exames quanto na divulgação dos seus resultados;
r - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a **Tabela SUS vigente**, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
5.2. O valor global estimado do Credenciamento é de **R$ 26.929,77 (vinte e seis mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), sendo o serviço de Diagnostico por Citologia R$ 22.034,76 (vinte e dois mil trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) e Diagnostico por Anatomia Patológica R$ 4.895,01 ao mês.**

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de autorizar os exames no valor total deste ajuste, uma vez que os serviços serão distribuídos ás empresas credenciadas de acordo com a escolha do paciente.

5.3. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício do Serviço de Controle, Avaliação os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de

Mafra. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020016 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103020016.2.089000 MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRONTO ATENDIMENTO E B
3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas
Dotação: 258 - Fonte: 165 Atenção de Media e Alta Complexidade Amb.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data de emissão da nota fiscal, mediante certificação pela Secretaria Municipal de Saúde, de que os produtos/serviços foram entregues com eficiência, e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo o contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.**

7.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Primeiro: O Faturamento dos serviços deverá obedecer o modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no edital de **Credenciamento nº 002/2014**, que deste contrato faz parte integrante:

e) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Autorização/Requisição de Entrega nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do Credenciamento, aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e o cancelamento do Credenciamento, caso este não atenda o disposto no Contrato.
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mafra, por prazo não superior a 02 (dois) anos,observada a ampla defesa e o contraditório.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III.

8.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município de Mafra, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

9. 1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
11.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A fiscalização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado a critério da Administração de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações correlatas.
13.1.1. A renovação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Mafra/SC.
14.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.
14.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Mafra, __ de __ de 2015.

MUNICÍPIO DE MAFRA
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)
CONTRATADA

DEBORA SCARDAZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SAÚDE

JAQUELINE FÁTIMA PREVIATTI VEIGA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

1ª_____
Nome:
CPF Nº

2ª_____
Nome:
CPF N°

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações:

A empresa (razão social da empresa), CNPJ/MF sob nº ____ através de seu representante legal Sr. _____, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº___ e CPF sob o nº___, vem requerer sua inscrição como Credenciada **prestadores de serviços de saúde para atendimento ambulatorial para a Contratação de Laboratório de Citopatologia e Anatomia Patológica, ao preço tabela Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as normas SUS, destinado aos usuários SUS, sob o regime de credenciamento, conforme especificações do ANEXO III (serviços ambulatoriais – externos) Grupo 02; procedimentos com finalidade Diagnóstica/Intervencionista, Subgrupo 03; Diagnostico por Anatomia Patológica e Citopatologia da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do SUS** no **Edital De Credenciamento Nº 002/2015**, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

-
-

Empresa:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP/

Telefone:

Email:

Nome Representante Legal:

(carimbo e assinatura)

ANEXO III
RELAÇÃO DOS EXAMES

1ª Bateria

Exames	Nº de exames estimado/mês	Tipo de Financiamento	Valor total por mês
02.03 Diagnóstico por Citopatologia	3.318	MAC	R$ 22.034,76
02.03ª Diagnostico por Anatomia Patológica	165,42	MAC	R$ 4.895,01

ANEXO IV

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº , bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, para fim específico de participação como licitante no **Credenciamento nº 002/2014**, do **MUNICÍPIO DE MAFRA**, conforme disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, **DECLARA,** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz **()**.

_____, em _____ de _____de 2015.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO
(ASSINATURA DO CONTRATO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, considerando o Credenciamento Nº 002/2015, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº , bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

_____, em _____ de _____de 2015.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

Visto e aprovado pela Procuradora de Legislação e Atos Administrativos

Joice Krzesinski
OAB/SC 35.688